



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## REQUISIÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Setor Requisitante: **Departamento Municipal de Administração**

Aplicação/Justificativa: **Formalização de termo de fomento entre o Município de Paraisópolis e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP para a efetivação de repasse constante do orçamento impositivo, Lei nº 2.859/2023 – Emenda Parlamentar 18**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DA PARCERIA	TOTAL
1	UN.	01	Termo de fomento entre o Município de Paraisópolis e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP para a efetivação de repasse constante do orçamento impositivo, Lei nº 2.859/2023 – Emenda Parlamentar nº 18	24.050,52

Data: 08/01/2025

**Handerson Alex Ribeiro**  
Diretor de Governo

## ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Objetivando a instrução do processo, informa-se que o valor da Emenda Parlamentar nº 18 do orçamento impositivo, Lei nº 2.859/2023 é de R\$24.050,52 (vinte e quatro mil, cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), a ser utilizado na aquisição de equipamentos e materiais de consumo a serem destinados e empregados na Delegacia de Polícia Civil de Paraisópolis, conforme constante do Plano de Trabalho apresentado. A despesa referente está adequada à Lei Orçamentária Anual que fixou a dotação orçamentária, cujo saldo é suficiente para atender aos gastos do exercício de 2025.

Data: 08/01/2025

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.06.03.04.122.0001.2.822 44.50.42.

Data: 08/01/2025

**VILMA PALMA SILVEIRA**  
Diretora-Adjunta de Contabilidade e Orçamento



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do Município de Paraisópolis, no uso das atribuições legais, e considerando que por intermédio da Lei nº 2.859, de 13 de dezembro de 2023 foi destinada verba específica ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP, através da Emenda Parlamentar nº 18 de autoria conjunta dos vereadores Ademar Guimarães do Prado, Marcos José das Neves, José Ildeu de Castro, Antonio Felix Teixeira Neto, Rômulo Lúcio Rosa, Alfredo Faria Lopes de Paiva e Fábio Lucas Carlos, verificada a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014,

### DECIDE:

DETERMINAR ao Setor de Planejamento e Gestão que promova a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP para a efetivação de repasse constante do orçamento impositivo, conforme plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 08 de janeiro de 2025.

  
**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 01/2025 – DMA Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 008/2025, torna público o resultado do Processo nº 01/2025 - Inexigibilidade de Chamamento Público DMA 01/2025, na forma que segue:

Município de Paraisópolis

Organização: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP

Objeto: Termo de fomento entre o Município de Paraisópolis e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP, para a efetivação de repasse constante do orçamento impositivo, Lei nº 2.859/2023 – Emenda Parlamentar nº 18

Fundamento legal: art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Valor: R\$24.050,52 (vinte e quatro mil, cinquenta reais e cinquenta e dois centavos)

Justificativa: Formalização de Termo de Fomento, visando ao repasse de recursos constantes do orçamento impositivo, Lei nº 2.859/2023 para a efetivação de repasse da Emenda Parlamentar nº 18

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 15/01/2025, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima

Presidente da Comissão



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

### *Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Paraisópolis e a organização da sociedade civil Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP.*

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, nº 38, Centro, CEP 37660-000, em Paraisópolis - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Éverton de Assis Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 063.815.946-67, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PARAISÓPOLIS - CONSEPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.462.580/0001-88, estabelecida nesta cidade, na Trav. Bueno Brandão, 466 - Sala 01 - Centro - Município de Paraisópolis/MG, neste ato representado por seu Presidente, **Lauro Maria soares Justo**, portador do RG nº 8.986.116 SSP/MG, CPF nº 057.937.666-42, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Goulart, 15 - Bairro José Veríssimo - Paraisópolis/MG, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2.701/2017, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025 - DMA nº 01/2025 e considerando:

Que por intermédio da Lei nº 2.859, de 13 de dezembro de 2023, foi aprovada a Emenda Parlamentar nº 18, determinando o repasse de recurso ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP através do orçamento impositivo no valor de R\$24.050,52 (vinte e quatro mil, cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

Resolvem, celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

### **1- DO OBJETO**

1.1. Objetiva o presente Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, a consecução de atividades voltadas à promoção de atividades voltadas à segurança pública.

### **2- DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Ao **MUNICÍPIO** compete:

I- transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II- acompanhar e fiscalizar a execução deste termo

III- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto

IV- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

V- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paraisópolis;

VI- publicar o extrato deste instrumento;

VII- apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

VIII- elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XIX-efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

XX- manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXI-comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

## 3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O total da parceria será de R\$24.050,52 (vinte e quatro mil, cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.06.03.04.122.0001.2.822-44.50.42.

3.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5. Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

## 4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I-delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III- transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV- a contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V- contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI- projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2. É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I-na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no instrumento de parceria;

II- na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III- na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no instrumento de parceria;

IV- na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V- no pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI- em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII- na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII- no pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX- para pagamento antecipado;

X- para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI- para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A entidade deverá prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência, com os seguintes documentos:

I- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II- relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

III- documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

IV- relatório de Execução Financeira do termo de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V- relação de pagamentos efetuados;

VI- execução da Receita e Despesa;

VII- conciliação Bancária, se for o caso;

VIII- cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

IX- comprovação da aplicação financeira do recurso;

X- termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao instrumento de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XI- demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

## 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. A Administração deverá prorrogar *de ofício* a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e



# PREFEITURA DE PARAISSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

firmado antes do término de sua vigência.

## 8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I-acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir relatório técnico de visita "in loco" e parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

## 11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 12- DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I-omissão no dever de prestar contas;

II- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV- desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos. -

## 13- DO GESTOR DA PARCERIA

13.1. De acordo com a alínea "g" inciso V do art 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será o servidor Handerson Alex Ribeiro, ocupante do cargo de Diretor de Governo.

13.2. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3. São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

13.4. São obrigações do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V- aplicar advertência, quando for o caso.

## 14- DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Paraisópolis é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal


## 15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Paraisópolis, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

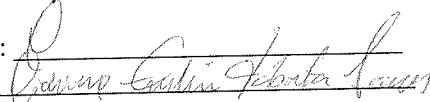
Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 15 de janeiro de 2025.

  
ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA  
Prefeito Municipal

  
LAURO MARIA SOARES JUSTO  
Presidente do CONSEPP

### Testemunhas:

Ass. #1:

Nome: 

CPF: 016 460 200-86

Ass. #2:

Nome: 

CPF: 085 266 446 53



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS						
Nome da Entidade: CONSEPP			C.N.P.J: 07.462.580/0001-88			
Endereço: Rua Bueno Brandão Nº 466 – SL 01						
Município: Paraisópolis		U.F. MG	C.E.P: 37660-000		Telefone: (35) 98401-1371	
Conta Bancária Específica: 18.148-X		Banco do Brasil	Agência 2397		Praça de Pagamento Paraisópolis/MG	
Nome do Responsável: Lauro Maria Soares Justo			C.P.F. 05793766642			
Período Mandato:		C.I./Órgão Expedidor: 8986116 / MG		Cargo Administrador		
Endereço: Travessa Bueno Brandao nº 466 – SL 01			C.E.P. 37660-000			
II - PROPOSTA DE TRABALHO						
Nome do Projeto: DELEGACIA MODELO			Prazo de Execução: 12 MESES			
<b>Público Alvo:</b> População e os servidores na prestação do serviço.						
<b>Objeto da parceria:</b> Aquisição de equipamentos que atendam a atual necessidade da Delegacia.						
<b>Justificativa:</b> Necessidade de atualização de equipamentos. É necessário aparelhar a Delegacia em suas necessidades básicas para ofertar serviços da melhor forma à população e a área que compete à polícia judiciária.						
<b>Objetivo e Resultados Esperados:</b> Melhor na prestação do serviço ao cidadão e área investigativa.						
<b>Monitoramento e Avaliação:</b> Através da Comissão designada pela prefeitura com vistorias periódicas.						
III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS						
METAS	Etapa/Fase	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Aquisição de equipamentos e materiais de consumo com vistas a serem destinados e empregados na sede da Delegacia de Polícia Civil de Paraisópolis.	1	1	ALR	12 MESES
IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 24.050,52....						
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – R\$..... – OSC (quando for o caso) – R\$.....						
Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
						R\$ 24.050,52

## V - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

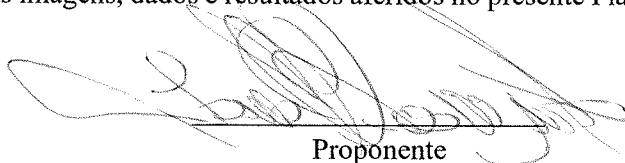
COMPETÊNCIA	RECEITAS		DESPESAS	
	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Janeiro (exemplos)	Transferência Termo de Fomento			
Fevereiro				
Março				
Abril				
Maiο				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro	TRANSF. TERMO DE FOMENTO		AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 24.050,52

## VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Paraisópolis ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

23/12/2024  
Local e Data

  
Proponente

## VII - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

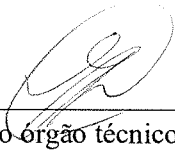
Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**REPROVADO**

08/04/2025

Local e Data

  
Responsável pelo órgão técnico



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 01/2025 - DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DMA Nº 01/2025

Município de Paraisópolis

Organização: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE  
PARAISÓPOLIS - CONSEPP

Objeto: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A  
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PARAISÓPOLIS -  
CONSEPP, PARA A EFETIVAÇÃO DE REPASSE CONSTANTE DO ORÇAMENTO  
IMPOSITIVO, LEI Nº 2.859/2023 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 18

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.06.03.04.122.0001.2.822 44.50.42

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$24.050,52 (vinte e quatro mil, cinquenta reais  
e cinquenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 15/01/2025 a 15/01/2026

Publicado em 15/01/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos  
termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima

Presidente da Comissão